



MUNICÍPIO DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de LEI Nº 02 /2021

“Institui a Política Municipal do controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cajuri, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Cajuri, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º. Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

Art. 2º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

RECEBI EM
02/03/2021
Coronel Moura

Aprovado em 1.ª Discussão
Votação por 08 Votos
A Favor 08 Votos Contra 0
Em 22/02/2021
Presidente da Câmara
CAJURI - MG



MUNICÍPIO DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º. O Município de Cajuri fica autorizado a criar Centro Veterinário, por si ou por intermédio de unidade de Vigilância em Saúde – Controle de Zoonoses e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, e poderão instituir parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações de sociedade civil de proteção animal, órgãos públicos e com a iniciativa privada, para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º. Os animais que passarem pela unidade de Vigilância em Saúde – Controle de Zoonoses do Município ou estabelecimentos veterinários - deverão ser registrados por critérios estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, que deverá manter esses registros atualizados, com os dados relativos ao animal, nos termos desta lei.

§ 2º. O registro, conterà, sempre que possível, fotografia, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, telefone/celular e nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada considerando:

I - Estudo a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, por intermédio dos setores competentes, que indicarão a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação.

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;



MUNICÍPIO DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º. O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Cajuri aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, além de poder instituir decreto municipal regulamentador.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajuri, 09 de fevereiro de 2021.

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos no Município, uma vez que Cajuri carece de uma implantação eficiente do controle populacional desses animais.

Os animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada, além do mais, os animais abandonados têm um ciclo de vida muito curto, devido a vulnerabilidade em que se encontram.

O controle de natalidade de cães e gatos propiciará ao município o controle da profilaxia de zoonoses que esses animais podem transmitir. Desse modo, o presente projeto de lei busca amparar os animais e a população para os benefícios que o controle populacional pode trazer.

O controle de natalidade será feito mediante esterilização permanente do animal por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar do mesmo.

Pela lei, será dado tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

O programa ainda a ser estabelecido, deve realizar o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro



MUNICÍPIO DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

epidemiológico. O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados.

Por fim, será de responsabilidade do poder público veicular campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Assim, diante da justificativa apresentada, requer a essa colenda Câmara a aprovação do presente projeto de Lei.

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Aprovado em _____ Discussão

Votação por _____ Votos

A Favor _____ Votos Contra _____

Em _____ / _____ / 20_____

Presidente da Câmara
CAJURI - MG

RECEBI EM

